

# **REQUERIMENTO**

# REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

#### 1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) **Jorge Luiz de Medeiros Nóbrega** aceitou o encargo de **perito**, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte **JOSEFA MONTEIRO DE OLIVEIRA**- é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido de ID **72706176**.

# 1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial Nº. 0800401-65.2023.8.15.0551
- 1.1.2 Natureza da ação: Cível Interdição
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: Vara Única de Remígio
- 1.1.4 Autor (es): JOSEFA MONTEIRO DE OLIVEIRA- CPF/CNPJ: 277.270.298-74
- 1.5.1 Réu (s): RAFAELA LOPES FELIX CPF/CNPJ: 106.413.524-25
- 1.1.6 Natureza do serviço: ( ) Tradução ( ) Interpretação (X) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: ( ) Adiantamento (X) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado: R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos).

## 1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: Jorge Luiz de Medeiros Nóbrega 1.3.2 Endereço: R. Francisco Brandão, 465, Manaira, João Pessoa-PB
- 1.2.3 Telefone (s): (83) 99999-1928
- 1.2.4 CPF: 053.412.314-73
- 1.2.5. Banco: Banco do Brasil 1.2.6. Agência: 1127-4 1.2.7 Conta corrente: 8.971-0
- 1.2.6 Inscrição INSS: ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 1903968770-9
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRM-PB 7141 RQE 4673

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

#### 1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Remígio/PB em 31/10/2024.

Servidor Responsável – Juliana Araújo Silva

Técnica Judiciária

Matrícula Nº 477330-6

Remígio - PB, 31 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Araujo Silva**, **Chefe de Cartório**, em 31/10/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.tjpb.jus.br/autentica">https://sei.tjpb.jus.br/autentica</a>, informando o código verificador **0047288** e o código CRC **0106880C**.

**Referência:** Processo nº 005426-94.2024.8.15

04/10/2024

Número: 0800401-65.2023.8.15.0551

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: Vara Única de Remígio

Última distribuição : **03/05/2023** Valor da causa: **R\$ 1.302,00** 

Assuntos: **Nomeação** Segredo de justiça? **NÃO** Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSEFA MONTEIRO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)	TATIANE DE ARAUJO SILVA (ADVOGADO)
	BRUNO MATHEUS BIZERRA (ADVOGADO)
	EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO (ADVOGADO)
RAFAELA LOPES FELIX (REQUERIDO)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA	
(TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72706 176	04/05/2023 08:30	Despacho	Despacho
75065 596	21/06/2023 18:40	Termo de Audiência com Sentença	Termo de Audiência com Sentença
89080 084	19/04/2024 08:43	Laudo Pericial	Laudo Pericial
10148 5701	04/10/2024 12:36	Certidão	Certidão



INTERDIÇÃO (58)

0800401-65.2023.8.15.0551

## **DESPACHO**

Reservo-me no direito de apreciar o pedido de antecipação de tutela no momento da realização da audiência a que se refere o artigo 751 do CPC.

Defiro o pedido de Gratuidade da Justiça.

Cite-se o interditando para comparecer à audiência de entrevista designada para o dia **21 de junho de 2023, pelas 08:45 horas**, nos termos do artigo 751 do CPC.

Intimações necessárias.

Notifique-se o Ministério Público.

Remígio, data e assinatura eletrônicas.



# **JULIANA DANTAS DE ALMEIDA**

Juíza de Direito



# ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE REMÍGIO TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL ENTREVISTA DO INTERDITANDO CURATELA PROVISÓRIA DEFERIDA

PERITO NOMEADO

PROCESSO: 0800401-65.2023.8.15.0551

DATA E HORÁRIO: 21/06/2023 AS 10h28

PRESENTES:

Juiz(íza): Dra. Juliana Dantas de Almeida;

Representante do MP: Dra. Ana Grazielle Araújo Batista de Oliveira;

Autor: Josefa Monteiro de Oliveira – Advogada: Dr. Bruno Matheus Bizerra, OAB/PB 26.936

Interditando(a): Rafaela Lopes Félix.

Abertos os trabalhos, de forma telepresencial através de aplicativo de videoconferência ZOOM, ante a pandemia do COVID-19 e nos termos da Resolução CNJ nº 329/2020 e Ato Normativo Conjunto nº 05/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB, cuja eventual aglomeração de pessoas coloca em risco a integridade física e a vida de partes, depoentes e servidores públicos. Cientificadas as partes, não houve impugnações, bem como foram esclarecidos e advertidos da sistemática adotada na realização do presente ato por videoconferência. A gravação foi lançada no PJE Mídias (https://midias.pje.jus.br/midias/web/ 08004016520238150551), ficando as partes e testemunhas presentes, cientes da gravação deste ato, devidamente advertidas da vedação de divulgação não autorizada dos registros audiovisuais aqui produzidos a pessoas estranhas ao processo. Pela MM. juíza foi dito: Neste ato processual foi realizada a entrevista do(a) interditando(a), através de meio audiovisual. Realizada a entrevista do(a) interditando(a), o(a) mesmo(a) poderá impugnar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 752, do Novo Código de Processo Civil. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora junte aos autos declarações das testemunhas, com firma reconhecida, ou mesmo declaração de órgão/servidor público (CRAS ou agente de Saúde) afirmando que não há registro de maus tratos em relação às partes envolvidas. Decorrido o prazo legal mencionado, sem qualquer manifestação do(a) interditando(a), sem que constitua Advogado, nomeio, desde já, a Dra. Ana Paula Miranda dos Santos Diniz, Defensora Pública, para ser a sua curadora especial, conforme dispõe o art. 752, §2°, do CPC. DEFIRO A CURATELA PROVISÓRIA DEFININDO COMO CURADORA A REQUERENTE, A SRA. JOSEFA MONTEIRO SOARES. EXPEÇA-SE TERMO DE COMPROMISSO. PERÍCIA DO (A) INTERDITANDO(A), AGENDADA PARA O DIA 10/07/2023 ÀS 11h45.

NOMEIO PERITO, NOS PRESENTES AUTOS, JORGE LUIZ DE MEDEIROS NÓBREGA, CRM 7141, ilnobrega@gmail.com. FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS NO VALOR DE R\$ 491,86 (ANEXO I DA RESOLUÇÃO 09/2017 DO TJPB), A SER PAGO PELO TJPB E REEMBOLSADO



AO PRÓPRIO TRIBUNAL PELO VENCIDO NA DEMANDA, SE FOR O CASO (§6º DO ART. 4º DA RES. 09/2017) Intime-se as partes para apresentarem quesitos em 10 dias, bem como, ficam desde já as partes intimadas para realizar o exame na data informada, devendo ser respondido os seguintes quesitos:

- 1 O(a) interditando(a) sofre de alguma deficiência mental?;
- 2 Se positivo o quesito anterior, qual o CID dessa enfermidade?;
- 3 Essa enfermidade impede o(a) interditando(a) de gerir sua pessoa?;
- 4 Essa enfermidade impede o(a) interditando(a) de gerir seus bens e negócios?;
- 5 Essa enfermidade é reversível?

Com o resultado do mencionado exame, vistas as partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, abrindo-se vista ao Ministério Público e após façam-me os presentes autos conclusos, para nova deliberação. Providências necessárias. Intimados os presentes em audiência.

E, nada mais havendo a tratar, encerro este termo que, depois de lido e achado conforme, foi por mim assinado eletronicamente, dispensadas as demais assinaturas nos termos do art. 25 da Resolução nº 185/2013, do CNJ.





## ESTADO DA PARAÍBA PODER IUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA FÓRUM DES. SIMEÃO CANANÉA

## EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE REMÍGIO-PB

## LAUDO MÉDICO-PERICIAL

**Datas das Entrevistas:** 10/07/2023 e 20/11/2023

Processo nº: 0800401-65.2023.8.15.0551

Motivo: Avaliação sobre Interdição

**Determinação:** Juíza de Direito da Vara Única de Remígio

Pericianda: Rafaela Lopes Félix

Acompanhante: Josefa Monteiro de Oliveira ( Diretora da Casa Lar São Judas

Tadeu)

Perito Médico Psiquiatra: Jorge Luiz de Medeiros Nóbrega

#### 1 - IDENTIFICAÇÃO:

Pericianda, 23 anos, natural de Areia-PB, procedente de Remígio-PB, ensino fundamental incompleto, solteira.

#### 2 - MOTIVO E CIRCUNSTÂNCIAS DO EXAME:

Elaboração de laudo de avaliação sobre interdição cível por solicitação da Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito Juliana Dantas de Almeida.

Os exames foram realizados no Fórum Des. Simeão Cananéa, em Remígio-PB. Foram realizadas entrevistas com a periciando e Josefa Monteiro de Oliveira (Diretora da Casa Lar São Judas Tadeu).

# 3 - HISTÓRIA MÉDICA (Obtida em entrevista médica realizada em 20/11/2023):

Acompanhante informa que a pericianda apresenta importante dificuldade em aprendizagem, em planejar e executar ações, e em desenvolvimento de raciocínio. Diz perceber, frequentemente, um alentecimento psicomotor, que se associa a prejuízo em habilidades sociais e na execução de atividades. Afirma saber sobre evidências de que ela, desde criança, já manifestava prejuízo intelectual; referindo, por exemplo, que uma filha sua chegou a estudar com a pericianda. Afirma que já existia um entendimento sobre dificuldades cognitivas de Rafaela, e que entendiam que ela era como que fosse "atrasada". Relata ainda sobre ter



SEI 005426-94.2024.8.15 / pg. 9

conhecimento de que, posteriormente, ela permaneceu um período nas ruas. Há informações sobre fases em que ela cursou com humor hipertímico, atitude desinibida e comportamento hiperssexualizado. Não sabe informar ao certo, se isso chegava a ter relação com uso de substâncias, nem sobre outras manifestações compatíveis com o quadro de hipomania ou mania. Afirma já ter observado sobre fases com tristeza frequente, preferência por permanecer deitada, com isolamento e maior alentecimento. Refere que ela faz acompanhamento em Centro de Atenção Psicossocial em Remígio-PB, estando em uso de Risperidona (2mg/dia), Neozine (75mg/dia) e de Diazepam (10mg/dia). Afirma que, com o tratamento, há melhor controle sobre hipersexualidade, sono e episódios de inquietação psicomotora; especialmente. Porém, informa que a paciente não faz compras de forma independente; nem se envolve em afazeres domésticos, satisfatoriamente. Afirma que há necessidade de fiscalização até mesmo para que ela realize atividades de higiene pessoal. Relata ainda que ela é "muito reativa", quando contrariada. Nega sobre histórico de internação psiquiátrica. Nega etilismo e tabagismo. Não sabe ao certo sobre histórico de uso anterior de outra substância psicoativa. Nega sobre comorbidades.

Pericianda colabora pouco com a entrevista. Nega sobre histórico de alucinações.

Exame do estado mental: Periciando vigil, orientado parcialmente em espaço e em tempo, atitude pouco colaborativa, afeto inadequado, discurso empobrecido, hipotenaz. Demonstra dificuldade em realização de operações matemáticas básicas.

#### 4 - DIAGNÓSTICO:

A pericianda apresenta diagnóstico de Retardo Mental Moderado, que é codificado em F71.1 pela Classificação Internacional de Doenças em sua décima edição (CID-10).

#### 5 - CONCLUSÃO:

A pericianda é incapaz, permanentemente, de gerir, de forma eficiente e responsável, sua pessoa ou seus bens. É incapaz, permanentemente, de exercer, de modo responsável e eficiente, atos da vida cível.

#### 6 - RESPOSTAS AOS QUESITOS FOMULADOS PELO JUÍZO:

- 1 O(a) interditando(a) sofre de alguma deficiência mental? **Resposta: Sim.**
- 2 Se positivo o quesito anterior, qual o CID dessa enfermidade? Resposta: A enfermidade é codificada por CID-10: F71.1 (Retardo Mental Moderado).
- 3 Essa enfermidade impede o(a) interditando(a) de gerir sua pessoa? **Resposta**: Sim.
- 4 -Essa enfermidade impede o(a) interditando(a) de gerir seus bens e



SEI 005426-94.2024.8.15 / pg. 10

negócios? Resposta: Sim.

5 – Essa enfermidade é reversível? **Resposta: Não.** 

Por ser esta expressão de meu saber e boa-fé, assino o presente.

Jorge Luiz de Medeiros Nóbrega Perito Médico Psiquiatra – **CRM-PB 7141 RQE-PB 4673** 

Jorge Louig de heder Nobega

16 de abril de 2024



#### Poder Judiciário da Paraíba

Vara Única de Remígio

Rua Lindolfo de Azevedo Dantas, S/N, Centro, REMÍGIO - PB - CEP: 58398-000

Número do Processo: 0800401-65.2023.8.15.0551

Classe: INTERDIÇÃO (58)

Assunto: [Nomeação]

Polo ativo: REQUERENTE: JOSEFA MONTEIRO DE OLIVEIRA

Polo passivo: REQUERIDO: RAFAELA LOPES FELIX

# **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o laudo pericial realizado pelo Dr. Jorge Luiz de Medeiros Nóbrega, em 19/04/2024.

REMÍGIO, 4 de outubro de 2024 JULIANA ARAUJO SILVA

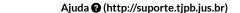


24/10/2024, 12:35 SIGHOP

🧵 Tribunal de Justiça da Paraíba - SIGHOP - [versão 1.2.1.1]



Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

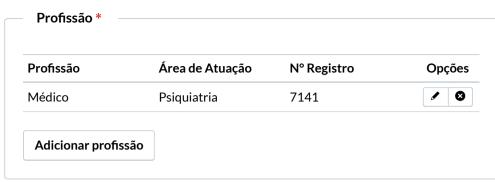




# Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:  Física Jurídica					
Nome completo: *			Data nascimento: *	Sexo: *	
Jorge Luiz de Medeiros Nóbrega			21/03/1984	Masculino	Inserir foto
Nome Social:					
CPF:*	ldentidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
053.412.314-73	2613522	SSPPB	19039687709	PIS/PASEP	Pós-graduação
Nome da mãe: *			Nome do pai:		
Maria das Graças de Medeiros Nóbrega			José Alviano da Nóbrega		
Email: *			Telefone: *		
jlnobrega@gmail.com			(83) 99999-1928		ornar dados de contato úblicos

24/10/2024, 12:35 SIGHOP



Municípios de atuação: \*

Esperança







24/10/2024, 12:35 SIGHOP

Arquivo	Remover	
Diploma	<b>②</b>	
Identidade1pdf	<b>②</b>	
Identidade2	8	
RQE	8	
Anexar arquivo		

Gravar cadastro



Diretoria Especial - Tribunal de Justiça

Despacho DIESP nº 0047328/2024

Processo nº 005426-94.2024.8.15.

Requerente: Juízo da Vara Única da Comarca de Remígio

Interessado: Jorge Luiz de Medeiros Nóbrega – Perito Médico - jlnobrega@gmail.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), arbitrados em favor do Perito Médico, Jorge Luiz de Medeiros Nóbrega, CPF 053.412.314-73, PIS/PASEP 19039687709, nascido em 21/03/1984, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800401-65.2023.8.15.0551, movida por JOSEFA MONTEIRO DE OLIVEIRA, CPF 277.270.298-74, em face de RAFAELA LOPES FELIX, CPF 106.413.524-25, perante o Juízo da Vara Única da Comarca de Remígio.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1°, do art. 4°, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5°, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 09/11, dos presentes autos.

Consultando o cadastro de peritos deste Tribunal - SIGHOP, é possível constatar que o cadastro do Perito Médico, Jorge Luiz de Medeiros Nóbrega, CPF 053.412.314-73, encontra-se na situação de ativo.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e

obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), arbitrado em favor do Perito Médico, Jorge Luiz de Medeiros Nóbrega, CPF 053.412.314-73, PIS/PASEP 19039687709, nascido em 21/03/1984, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800401-65.2023.8.15.0551, movida por JOSEFA MONTEIRO DE OLIVEIRA, CPF 277.270.298-74, em face de RAFAELA LOPES FELIX, CPF 106.413.524-25, perante o Juízo da Vara Única da Comarca de Remígio.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de oficio.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de outubro de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

João Pessoa – PB, 31 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Robson de Lima Cananea**, **Diretor(a) Especial**, em 31/10/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto</u> nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.tjpb.jus.br/autentica">https://sei.tjpb.jus.br/autentica</a>, informando o código verificador **0047328** e o código CRC **1C78433A**.

**Referência:** Processo nº 005426-94.2024.8.15 SEI nº 0047328

31/10/2024

Número: 0800401-65.2023.8.15.0551

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: Vara Única de Remígio

Última distribuição : **03/05/2023** Valor da causa: **R\$ 1.302,00** 

Assuntos: **Nomeação** Segredo de justiça? **NÃO** Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSEFA MONTEIRO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)	TATIANE DE ARAUJO SILVA (ADVOGADO)
	BRUNO MATHEUS BIZERRA (ADVOGADO)
	EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO (ADVOGADO)
RAFAELA LOPES FELIX (REQUERIDO)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA	
(TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	ld. Data da Assinatura Documento		Tipo
10297 31/10/2024 13:58 Honorário Pericial - Autorização de Pagamento Outros Documentos		Outros Documentos	



# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Gerência de Programação Orçamentária - Tribunal de Justiça

Carimbo nº 347/2024/GEORC

Processo nº 005426-94.2024.8.15.

Credor: JORGE LUIZ DE MEDEIROS NÓBREGA, VARA ÚNICA - FÓRUM DE

#### REMIGIO.

Importância empenhada em favor do Perito Médico, Jorge Luiz de Medeiros Nóbrega, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800401-65.2023.8.15.0551, perante o juízo da Vara Única da Comarca de Remígio.		
FR	760	
CLAS	4075	
ID	29	
CRED	447487	
VR	491,86	
ORD	16728	
RO	1568	

## **INSS**

Importância empenhada para o pagamento patronal da previdência, em favor do Perito Médico, Jorge Luiz de Medeiros Nóbrega, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800401-65.2023.8.15.0551, perante o juízo da Vara Única da Comarca de Remígio		
FR	760	
CLAS	4081	
ID	99	
CRED	933	
VR	98,37	
ORD	167,28	
RO	1569	

João Pessoa – PB, 01 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Erivalda Rodrigues Duarte**, **Gerente de Programação Orçamentária**, em 01/11/2024, às 22:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.tjpb.jus.br/autentica">https://sei.tjpb.jus.br/autentica</a>, informando o código verificador 0048634 e o código CRC A8386A25.

**Referência:** Processo nº 005426-94.2024.8.15